

LEI Nº 1.085 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Reajusta vencimento e salários dos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, o reajuste de 110% (cento e dez por cento) em seus vencimentos e salários, incidentes sobre o valor percebido no mês de outubro de 1985, a partir de 1º de janeiro de 1986.

§ 1º - Os proventos do pessoal inativos serão reajustados na forma do que estabelece este artigo.

§ 2º - O reajuste das pensões mensais das viúvas e dos filhos de ex-funcionários será feito no mesmo percentual a que alude este artigo.

Art. 2º - O valor mensal do salário-família do pessoal estatutário passa a ser de 5% (cinco por cento) sobre o salário-mínimo.

Art. 3º - Ficam reajustados em 110% (cento e dez por cento), os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal de Nova Iguaçu, autorizada sempre que necessário a promover revisão geral de vencimentos e salários, de forma a possibilitar que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo.

Art. 5º - A presente Lei, publicada produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, e as despesas correrão à conta do Orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto n.º 254/85
Comissão Executiva.
Publicado 16 / 12 / 85
Jornal de Hoje.